

mento

f) Representante da Maçonaria
- Titular: Antonio Aparecido de Sou-

- Suplente: Juarez de Assis Alencar
Artigo 2º - Este Decreto entra em vi-
r na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposi-
es em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de mar-
de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria
ral, na data acima e afixado no local de cos-
ne.

Maria Helena Scatalon dos Santos
Secretária Geral

Lei nº 319/97

de 27 de Março de 1997/

"Dispõe sobre a Criação de Cursos
Alfabetização de Adultos".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito
nicipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
to Grosso do Sul, em pleno exercicio de
o cargo, usando das atribuições que lhe são
feridas por Lei, faz saber que a Câmara
nicipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e
Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado os Cursos de
abetização de Adultos no Município de San-
Rita do Pardo-MS.

Artigo 2º - Os cursos de Alfabetização
Adultos objeto do artigo 1º da presente Lei,
ão ministrados no período diurno e noturno
zona urbana e rural do município de Santa
a do Pardo-MS.

Artigo 3º - Os professores para minis-
rem os cursos de Alfabetização de Adultos
Santa Rita do Pardo-MS, serão nomeados
o Chefe do Poder Executivo Municipal, ou
o Governo Estadual ou contratados por
tidades e empresas interessadas.

Artigo 4º - Não havendo instalações
ficientes para o funcionamento dos cursos
eto da presente Lei, fica o Poder Executivo

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na secreta-
ria geral de administração, na data acima e
afixado no local de costume.
Maria Helena Scatalon dos Santos
Secretária Geral

Lei nº 321/97

de 10 de abril de 1997/

"Dispõe sobre Abertura de Crédito
especial e dá outras providências".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefei-
to Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio
de seu cargo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a abrir um Crédito Es-
pecial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil re-
ais), destinados à auxílio financeiro à Co-
operativa Mista Regional dos Produtores Ru-
rais de Santa Rita do Pardo.

Artigo 2º - O Auxílio Financeiro de
que trata o artigo 1º da presente Lei, será
concedido parceladamente, a título de doa-
ção, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais),
mensais

Parágrafo Único - O prazo para con-
cessão será para o período de 01 de março
de 1997 à 31 de dezembro de 1997.

Artigo 3º - O Crédito Especial objeto
do artigo 1º da presente Lei, será coberto
com recursos provenientes da redução de
dotação constantes do orçamento vigente

Artigo 4º - O Decreto de Abertura do
Crédito Especial objeto desta Lei, especifi-
cará a classificação funcional programática
e a categoria econômica do crédito aberto e
do recurso utilizado.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo
Municipal, autorizado a efetuar, mensalmen-
te, em data pré-estabelecida no Decreto de
Abertura do Crédito Especial, o repasse à
Cooperativa Mista Regional dos Produtores

costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos
Secretária Geral

Lei nº 330/97

de 09 de Maio de 1997/

"Autoriza o Poder Executivo Muni-
cipal a transportar escolares residentes nas
proximidades dos limites territoriais do muni-
cípio até as escolas da sede do município de
Bataguassu-MS".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de
seu cargo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal
de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sancio-
na a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar o transporte
intermunicipal dos escolares residentes nas
fazendas das proximidades dos limites
territoriais do município até as escolas locali-
zadas na sede do município de Bataguassu.

Artigo 2º - O transporte de que trata o
artigo 1º da presente Lei, poderá ser efetua-
do com veículo próprio da prefeitura muni-
cipal de Santa Rita do Pardo, ou com veículos
por esta locado de terceiros.

Artigo 3º - As despesas onudas da
execução da presente Lei, serão cobertas
com recursos constantes do orçamento vigen-
te, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor com
efeito retroativo a 01 de fevereiro de 1997.

Artigo 5º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria
geral na data acima e afixado no local de
costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º. 330/97 DE 09 DE MAIO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSPORTAR ESCOLARES RESIDENTES NAS PROXIMIDADES DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSÚ-MS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte intermunicipal dos escolares residentes nas fazendas das proximidades dos limites territoriais do município, até as escolas localizadas na sede do município de Bataguassú.
- ARTIGO 2º.** - O transporte de que trata o artigo 1º. da presente Lei, poderá ser efetuado com veículo próprio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, ou com veículo por esta locado de terceiros.
- ARTIGO 3º.** - As despesas oriundas da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente, suplementados se necessário.
- ARTIGO 4º.** - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 1997.
- ARTIGO 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N°. 330/97 DE 09 DE MAIO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSPORTAR ESCOLARES RESIDENTES NAS PROXIMIDADES DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSÚ-MS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte intermunicipal dos escolares residentes nas fazendas das proximidades dos limites territoriais do município, até as escolas localizadas na sede do município de Bataguassú.
- ARTIGO 2º.** - O transporte de que trata o artigo 1º. da presente Lei, poderá ser efetuado com veículo próprio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, ou com veículo por esta locado de terceiros.
- ARTIGO 3º.** - As despesas oriundas da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente, suplementados se necessário.
- ARTIGO 4º.** - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 1997.
- ARTIGO 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 07 de maio de 1997

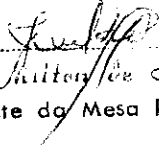
OF. nº0274/97

Senhor Prefeito,

Filvo-se do presente, para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº029/97 de 29/04/97, referente ao Projeto de Lei nº033/97 que AUTORIZA O POER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSPORTAR ESCOLARES RESIDENTES NAS PROXIMIDADES DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU-MS.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 29 de abril de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº029/97
DE:29/04/97

DO

PROJETO DE LEI Nº032/97
DE:22/04/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 032/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSPORTAR ESCOLARES RESIDENTES NAS PROXIMIDADES DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU-MS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o transporte intermunicipal dos escolares residentes nas fazendas das proximidades dos limites territoriais do município, até as escolas localizadas na sede do município de Bataguassú.

ARTIGO 2º - O transporte de que trata o art. 1º da presente Lei, poderá ser efetuado com veículo próprio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, ou com veículo por esta locado de terceiro.

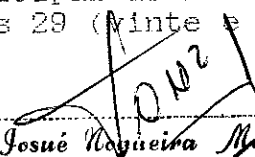
ARTIGO 3º - As despesas oriundas da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente, suplementado se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1997.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1.997.


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Josué Nogueira Martinez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº029/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 22 de Abril de 1997.

Of. nº 644/97

Senhor Presidente

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 032/97**

Submetemos a deliberação dessa augusta e colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 032/97 que autoriza o Poder Executivo Municipal a transportar escolares residentes nas proximidades dos limites territoriais do município, até às escolas da sede do município de Bataguassú-MS

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

<p>Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Protocolo Geral Projeto de Lei nº 148 22 / 04 / 97 <i>Antônio</i></p>

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Ex.mo Sr.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 032/97 DE 22 DE ABRIL DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSPORTAR ESCOLARES RESIDENTES NAS PROXIMIDADES DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSÚ-MS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.etc. ...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte intermunicipal dos escolares residentes nas fazendas das proximidades dos limites territoriais do município, até as escolas localizadas na sede do município de Bataguassú
- ARTIGO 2º.** - O transporte de que trata o artigo 1º. da presente Lei, poderá ser efetuado com veículo próprio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, ou com veículo por esta locado de terceiros.
- ARTIGO 3º.** - As despesas oriundas da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente, suplementados se necessário.
- ARTIGO 4º.** - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 1997.
- ARTIGO 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE ABRIL DE 1997.

R E C E B I

28/04/1997

Luiz Mitas

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

J U S T I F I C A T I V A

Até o final do ano letivo 1996, o transportes dos alunos moradores nas proximidades dos limites territoriais do município de Santa Rita do Pardo com Bataguassú, vinha sendo feito as expensas daquele município, ou seja, os ônibus da Prefeitura Municipal de Bataguassú traziam e levavam diariamente os escolares residentes nas fazendas, Santa Sofia, Rochedo, Campanário, Taquarrussu, Retiro, Santa Encarnação, Conquista e outras; todas do nosso município, para que os mesmos pudessem freqüentar as escolas em Bataguassú, por ser mais próxima, aproximadamente uma média de 183 (cento e oitenta e três) quilômetros/ dia, enquanto que a sede de nosso município, dista desta região aproximadamente 272 (duzentos e setenta e dois) quilômetros/dia.

Contudo, doravante o município de Bataguassú deixa de transportar este alunos, por não ser de sua responsabilidade e sim, da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do pardo, o que reconhecemos plenamente.

Assim sendo, para que estes escolares localizados em pontos extremos do território do nosso município, num total de 40 (quarenta) alunos, não venham a sofrer solução de continuidade dos seus estudos do curso Fundamental, que é obrigação do município nos termos do parágrafo 2º. do Artigo 211 da Constituição federal, apresentamos o presente Projeto de lei, que autoriza o transporte dos mesmos até as escolas na cidade de Bataguassú e vice-versa, tudo às expensas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, razão pela qual solicitamos a necessária aprovação.

R E C E B I

28 / 04 / 97

Supritas